



01 TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 2024.04.04.003

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°  
2024.04.04.003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TAMBORIL E ELIZEU  
RODRIGUES DA SILVA, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a Sra. JESSICA RAYANE DA SILVA GOMES e do outro lado a Sr. ELIZEU RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 023.918.853-50 residente e domiciliar na Rua SDO, Vila São Pedro – Tamboril/CE, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo o contrato nº 2024.04.04.003, decorrente do processo de Inexigibilidade Nº 011/2024-INEX, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N° 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 06 (meses), portanto terá vigência de 04 de outubro 2024 a 07 de abril de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O programa de Aluguel Social visa garantir moradia temporária às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes condições mínimas de dignidade até que possam acessar uma solução habitacional definitiva

3.2. A prorrogação do prazo do contrato de locação é necessária pelos seguintes motivos:

- A interrupção do serviço poderia causar sérios danos aos beneficiários, comprometendo as condições de moradia digna, conforme garantido pela Lei Municipal nº 038/14.
- A formalização de novos contratos ou a realocação das famílias demanda mais tempo devido à complexidade e à necessidade de observância dos trâmites legais e orçamentários.
- A realocação das famílias atendidas para outro imóvel exige o cumprimento de diversas etapas legais e técnicas (como vistoria e adequação de novos imóveis), o que demanda um tempo superior ao previsto inicialmente.

3.3. CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o





segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO**

4.1. As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.08.122.0037.2.054, elemento de despesa nº 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Subelemento de Despesas nº 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Locação de Imóveis; Os recursos serão oriundos do nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

5.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril – CE, 02 de outubro de 2024.

JESSICA RAYANE DA SILVA GOMES  
SECRETARIA DO TRABALHO E  
ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

*Elizeu Rodrigues da Silva*  
Elizeu Rodrigues da Silva

ELIZEU RODRIGUES DA SILVA  
CPF/MF Nº 023.918.853-50  
ELIZEU RODRIGUES DA SILVA  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

*Janaina Manger Muniz*  
Nome:  
CPF: 043.109.093-64

*Antonia Zaryssa Pereira Marais*  
Nome:  
CPF: 088.146.013-30